Instrução CGM nº 01/2015

**(Dispõe sobre a aplicação da legislação municipal que obriga divulgação das informações referentes a plantões nas unidades de saúde).**

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 54, V, bem como da Lei Municipal nº 10.589, que cria a Corregedoria-Geral do Município, em especial no inciso IV, alínea *a*, que autoriza a Corregedoria Geral do Município a propor medidas com o escopo de padronizar procedimentos; inciso VII, que firma a competência à Corregedoria Geral do Município para propor medidas e projetos visando à integração de sistemas de informações e inciso X, que coloca a Corregedoria Geral do Município como órgão responsável pela melhora dos sistemas de transparência pública; todas competências cometidas pelo art. 3º;

**considerando** que a Lei nº 12.527/11, de acesso à informação, utiliza um conceito abrangente e ampliativo da transparência pública, prevendo expressamente que devem ser divulgadas ações de governo e questões de interesse dos munícipes;

**considerando**, ainda, que as Leis Municipais nº 9.814/11 e nº 10.584/13 fixam informações referentes aos profissionais da saúde responsáveis pelos plantões como sendo de interesse público, fixando dados e locais em que deve ser divulgada;

**considerando** que as citadas normas municipais tem como razão

de existência a disponibilização de informações ao público, elegendo algumas delas como relevantes, indispensável sua disponibilização com todas as formalidades exigidas pela Lei Federal de Acesso á Informação;

Assim, Instrui:

**Art. 1°.** Devem os órgãos de atendimento à saúde do Município de Sorocaba, bem como as entidades conveniadas, têm o dever de publicizar as informações referentes a seu horário de funcionamento, bem como dos profissionais que atendem nessa unidade.

**Art. 2°.** As unidades de saúde devem divulgar:

I - Endereços e serviços prestados;

II - Qualificação dos profissionais, como os médicos, cirurgiões dentistas e chefias da enfermagem e dos plantões, que atuam nessas unidades, com a relação de seus nomes, registro profissional, especialidades e data e horário dos respectivos plantões;

III - Relação dos plantões com os respectivos profissionais por eles responsáveis, com todos os dados do inciso anterior, indicando claramente os horários e dias em que cada profissional atende;

IV - Telefone da Ouvidoria Municipal da Saúde.

**Art. 3 °.** A publicização dos dados citados no art. 2° deve

da seguinte forma:

§ 1°. As escalas e informações devem ser publicadas mensalmente no periódico oficial do Município;

§ 2°. Cada unidade deve afixar as informações a ela relativas em local de entrada, em mural de fácil visualização, que deve ser atualizado imediatamente, em caso de alterações nos dados;

§ 3°. A Secretaria de Saúde deve manter o site do Município atualizado, buscando que seja publicado em local centralizado, a relação das unidades de saúde com as respectivas informações, que devem imediatamente atualizadas no caso de alteração.

**Art. 4°.** Embora a presente instrução não tenha eficácia de norma, veicula preceitos básicos de eficiência e publicidade, de forma que a sujeição a ela é indispensável ao obedecimento do princípio da publicidade, demonstrando a diligência e a boa fé dos dirigentes dos órgãos, evitando a violação do direito administrativo.

Publique-se.

Corregedoria Geral do Município, 23 de Fevereiro de 2015.

GUSTAVO BARATA
Corregedor-Geral do Município.